



# Conselho Nacional de Justiça

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2008

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15; e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº. 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, RG nº 1000567287 SJTC/RS e CPF nº 044693210-87, com a interveniência da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Rogério Favreto, nomeado mediante a Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, em seu art. 10, inciso VI, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, doravante denominada **SRJ**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERACAO TÉCNICA**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de realização de Cursos de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos e de Direitos Humanos.

### DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça visa:

- I. A realização de atividades que possibilitem a construção de uma nova cultura à pacificação dos conflitos já judicializados ou não, bem como seminários e eventos diversos, voltados para temas de interesse à execução do presente Termo;
- II. Contribuir na conscientização de magistrados e demais operadores do direito quanto às práticas eficientes de mediação, conciliação e composição de conflitos;
- III. Incentivar e apoiar a criação de projetos, que permitam o desenvolvimento de técnicas em mediação, conciliação e composição de conflitos que proporcionem elevados padrões de satisfação de usuários ao mesmo tempo em que atendam significativas parcelas da população;
- IV. Possibilitar a realização de cursos de capacitação de multiplicadores.





## Conselho Nacional de Justiça

**Parágrafo Único.** Os subscritores do presente Termo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o estabelecimento de políticas públicas auto-sustentáveis em conciliação, mediação e pacificação nos conflitos.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

**I - Conselho Nacional de Justiça - CNJ:**

- a) facilitar a interlocução perante os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho na pactuação de instrumentos legais, visando à consecução dos cursos de aperfeiçoamento em técnicas de mediação e composição de conflitos;
- b) expedir recomendações voltadas à implementação dos cursos Objeto deste Ajuste;
- c) criar uma política de fomento à implantação de processos autocompositivos com elevada satisfação de usuários e significativa universalidade.
- d) auxiliar na elaboração de material de apoio, sugerir indicações de programa aos cursos de técnicas em mediação e composição de conflitos e de Direitos Humanos;
- e) promover o acompanhamento e avaliação dos programas existentes no Poder Judiciário que estejam aplicando consistentemente técnicas autocompositivas;
- f) acompanhar e monitorar, em conjunto com o Ministério da Justiça / SRJ, a consecução dos presentes objetivos;
- g) indicar dois representantes para integrar Comitê Gestor a ser instituído no âmbito dos Cursos objeto deste Termo, em parceria com o MJ/SRJ e ENFAM.

**II - Ministério da Justiça / Secretaria da Reforma do Judiciário - SRJ:**

- a) promover em conjunto com os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho Cursos de Aperfeiçoamento em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos;
- b) aportar investimentos para consecução dos cursos de Aperfeiçoamento em Técnicas de Composição e Mediação de Conflitos, quando necessário, observado orçamento específico;
- c) auxiliar na criação de uma política de fomento à implantação de processos autocompositivos com elevada satisfação de usuários e significativa universalidade;
- d) fornecer material programático e de apoio técnico para os Cursos objeto deste Ajuste, a serem ministrados em parceria com os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais e Tribunais Regionais do Trabalho.
- e) indicar dois representantes para integrar Comitê Gestor a ser instituído no âmbito dos Cursos objeto deste Termo, em parceria com o CNJ e ENFAM.





# Conselho Nacional de Justiça

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

**CLÁUSULA NONA** – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DEZ** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergência decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.





# Conselho Nacional de Justiça

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 01 de dezembro de 2008.

**Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Tarso Genro**  
Ministro de Estado da Justiça

**Rogério Favreto**  
Secretaria de Reforma do Judiciário

